



Número: **1010020-36.2023.8.11.0037**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Última distribuição : **27/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 208.284,37**

Assuntos: **Cédula de Crédito Bancário**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
----- (EXEQUENTE)	
	DARLEY DA SILVA CAMARGO (ADVOGADO(A)) EUDER OLIVEIRA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) JOAO OLIVEIRA DE LIMA (ADVOGADO(A)) ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA (ADVOGADO(A))
----- (EXECUTADO)	
	FELIPE GANTUS CHAGAS DA SILVA (ADVOGADO(A))
<b>Documentos</b>	

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
159228463	17/06/2024 17:23	Proferidas outras decisões não especificadas	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA  
DO LESTE

---

**DECISÃO**

**Processo:** 1010020-36.2023.8.11.0037.

EXEQUENTE: -----

EXECUTADO: -----

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por ----- em face de -----, oportunidade em que foi bloqueio valor em contas da empresa executada que alegou a impenhorabilidade, sob o argumento de que tais valores são provenientes de fluxo de caixa, destinados ao pagamento de funcionários e despesas mensais.

**É o relatório.**

**Fundamento e decido.**

Analisando os autos, verifico que foi aduzida a impenhorabilidade dos valores existentes na conta corrente da empresa executada, que incidiu sobre valores que seriam destinados à folha de pagamento de funcionários e contas decorrentes de despesas mensais da atividade.



Importante consignar que o artigo 833 do Código de Processo Civil, trata do assunto em seu inciso IV, nos seguintes termos:

*Art. 833. São impenhoráveis:*

*(...)*

*IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º (...).*

No caso dos autos, em que pese os argumentos da exequente, a executada demonstrou que os valores bloqueados se referem ao fluxo de caixa da empresa, bem como que seriam destinados à folha de pagamento de seus funcionários e dos diversos boletos com vencimentos para este mês de junho.

Desta feita, não há dúvida, por conseguinte, que os valores existentes naquela conta corrente, objeto do bloqueio judicial, seriam destinadas ao pagamento de verbas alimentares dos funcionários da empresa e boletos, de modo que a manutenção da penhora inviabilizaria as atividades da empresa.

Nesse sentido:

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO MONITÓRIA – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PENHORA – BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA CORRENTE – IMPENHORABILIDADE – VALORES UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE FUNCIONÁRIOS – PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE - Presente a comprovação, de que o bloqueio de valores existentes na conta corrente da empresa agravante, incidiu sobre valores que seriam destinados à folha de pagamento de funcionários da empresa – Verbas de natureza salarial pertencentes a terceiros, conforme descrito no inciso IV, do art. 833, do NCPC – Agravantes que indicaram outros bens móveis idôneos e suficientes à garantia parcial da dívida, com termo de caução lavrado sem recusa, em substituição aos ativos*



*financeiros que foram levantados em razão de efeito ativo concedido por este E. TJSP – Bloqueio e consequente penhora incabíveis, vez que demonstrada hipótese de impenhorabilidade – Aplicação, ainda, dos art. 797 c.c. 805, caput e parágrafo único, 829, § 2º e 847, todos do NCPC – Precedentes deste E. TJSP – Precedentes - Bloqueio e penhora afastados – Efeito ativo confirmado – Decisão reformada – Agravo provido". (TJ-SP - AI: 20114212620188260000 SP 2011421-26.2018.8.26.0000, Relator: Salles Vieira, Data de Julgamento: 19/12/2018, 24ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/12/2018)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. IMPUGNAÇÃO AO BLOQUEIO JUDICIAL. PENHORA DE VALOR EM CONTA CORRENTE. IMPENHORABILIDADE. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AO ART. 833, IV DO CPC. NECESSIDADE. ALEGAÇÃO DE DESTINAÇÃO AO PAGAMENTO DE SALÁRIO DE FUNCIONÁRIOS. DEMONSTRADA. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. 1. A norma do inciso IV do artigo 833 do Código de Processo Civil deve receber interpretação extensiva à luz da Constituição Federal primando pela função social da empresa, sobretudo pela proteção mínima do direito dos trabalhadores. 2. No caso em apreço a recorrente demonstrou satisfatoriamente que ao menos em parte, o valor da conta bloqueada serve para pagamento de seus funcionários e que os valores lá provisionados tinham o condão de saldar o débito trabalhista. 3. Agravo de Instrumento parcialmente provido. (TJPR - 16ª C.Cível - 0013386-13.2022.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR PAULO CEZAR BELLIO - J. 27.06.2022) (TJ-PR - AI: 00133861320228160000 Curitiba 0013386-13.2022.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Paulo Cezar Bellio, Data de Julgamento: 27/06/2022, 16ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/07/2022)*

Assim, acolho a impugnação à penhora apresentada pela executada e determino a liberação dos valores bloqueados.

Expeça-se alvará em favor da executada

Após, proceda-se a intimação da parte exequente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.



Primavera do Leste/MT, data da assinatura eletrônica.

**Myrian Pavan Schenkel**

Juíza de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 851.\*\*\*-49 em 18/06/2024 11:07:40

Número do documento: 2406171723148600000148544702

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406171723148600000148544702>

Assinado eletronicamente por: MYRIAN PAVAN SCHENKEL - 17/06/2024 17:23:15